



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.301/2016=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.301 resolveu enviá-la a Senhora Prefeita Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

Publicado no D.O.M.

Em 02/05/16

**“Dispõe sobre a criação da Semana do Expositor Agropecuário de Gado Leiteiro e Gado do Município de Mimoso do Sul/ES, e dá outras providências”.**

(Proponente: Vereador Sérgio Luiz da Silva)

**PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituído no Município de Mimoso do Sul-ES, a “Semana do Expositor Agropecuário de Gado Leiteiro e Gado de Corte” a ser comemorada na 1ª semana de julho de cada ano.

**Parágrafo Único** – O evento de que trata esta lei não se restringe somente ao Expositor Agropecuário, podendo abranger, também outras atividades relacionadas com temas importantes para o cenário econômico do Município de Mimoso do Sul/ES, de acordo com o que for estipulado pela Comissão Especial, responsável pelo evento.

**Art. 2º.** - A Semana do Expositor Agropecuário de Gado Leiteiro e Gado de Corte tem por finalidade:

I – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agropecuária no Município;

II – incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agropecuária no Município;

III – criar espaços para os agropecuaristas discutirem questões locais relacionadas com o tema;

**Art. 3º.** - A iniciativa para a realização do evento competirá a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, através de sua Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

**Parágrafo Único** – Caso o Poder Público Municipal não se manifeste no período de 60 (sessenta) dias, anteriores à data de início do evento, caberá a Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul – COLAMISUL a realização do evento.

**Art. 4º.** - A programação a ser desenvolvida na Semana do Expositor Agropecuário de Gado Leiteiro e Gado de Corte, ficará a cargo de uma Comissão Especial, integrada pelos representantes das seguintes entidades:

- I - da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II - da Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul – COLAMISUL;
- III - do Sindicato Rural do Município;
- IV - do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mimoso do Sul/ES;
- V - do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural INCAPER/ES;
- VI - do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo – IDAF/ES;

**Parágrafo Único** - A Comissão Especial, constituída na forma disposta no “caput” deste artigo, designará o representante para exercer as funções de Secretário Executivo.

**Art. 5º.** - As comemorações referentes à Semana do Expositor Agropecuário de Gado Leiteiro e Gado de Corte objeto desta Lei passarão a integrar o calendário oficial de eventos realizados no Município de Mimoso do Sul.

**Art. 6º.** - Os recursos específicos para cobertura das despesas relativas ao custeio do evento serão oriundas de doações e parcerias a serem firmadas com órgãos e/ou entidades interessadas em participar da Semana do Expositor Agropecuário de Gado Leiteiro e Gado de Corte, cabendo ao Poder Público Municipal o fornecimento de apoio logístico para sua realização.

**Art. 7º.**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 27 de abril de 2016.

**A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA**

Em: 29/04/2016

Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite  
Prefeita Municipal

Marcelo de Moraes Pessanha  
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

= LEI Nº 2.301/2016 =

Publicado no D.O.M.  
Em 02/05/16  
*JSD*

**“Dispõe sobre a criação da Semana do Expositor Agropecuário de Gado Leiteiro e Gado de Corte do Município de Mimoso do Sul/ES, e dá outras providências”.**

**PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituído no Município de Mimoso do Sul-ES, a “Semana do Expositor Agropecuário de Gado Leiteiro e Gado de Corte” a ser comemorada na 1ª semana de julho de cada ano.

**Parágrafo Único** – O evento de que trata esta lei não se restringe somente ao Expositor Agropecuário, podendo abranger, também outras atividades relacionadas com temas importantes para o cenário econômico do Município de Mimoso do Sul/ES, de acordo com o que for estipulado pela Comissão Especial, responsável pelo evento.

**Art. 2º.** - A Semana do Expositor Agropecuário de Gado Leiteiro e Gado de Corte tem por finalidade:

I – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agropecuária no Município;

II – incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agropecuária no Município;

*Marta*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

III – criar espaços para os agropecuaristas discutirem questões locais relacionadas com o tema;

**Art. 3º.** - A iniciativa para a realização do evento competirá a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, através de sua Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Parágrafo Único** – Caso o Poder Público Municipal não se manifeste no período de 60 (sessenta) dias, anteriores à data de início do evento, caberá a Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul – COLAMISUL a realização do evento.

**Art. 4º.** - A programação a ser desenvolvida na Semana do Expositor Agropecuário de Gado Leiteiro e Gado de Corte, ficará a cargo de uma Comissão Especial, integrada pelos representantes das seguintes entidades:

- I - da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II - da Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul – COLAMISUL;
- III - do Sindicato Rural do Município;
- IV - do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mimoso do Sul/ES;
- V - do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural INCAPER/ES;
- VI - do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo – IDAF/ES;

**Parágrafo Único** - A Comissão Especial, constituída na forma disposta no “caput” deste artigo, designará o representante para exercer as funções de Secretário Executivo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Art. 5º.** - As comemorações referentes à Semana do Expositor Agropecuário de Gado Leiteiro e Gado de Corte objeto desta Lei passarão a integrar o calendário oficial de eventos realizados no Município de Mimoso do Sul.

**Art. 6º.** - Os recursos específicos para cobertura das despesas relativas ao custeio do evento serão oriundas de doações e parcerias a serem firmadas com órgãos e/ou entidades interessadas em participar da Semana do Expositor Agropecuário de Gado Leiteiro e Gado de Corte, cabendo ao Poder Público Municipal o fornecimento de apoio logístico para sua realização.

**Art. 7º.**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Mimoso do Sul (ES), em 29 de abril de 2016.

**FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE**  
Prefeita Municipal



ESTADODOESPÍRITOSANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES.**

---

PROJETO DE LEI Nº 031 /2016

*Dispõe sobre a criação da Semana do Expositor Agropecuário de Gado Leiteiro e Gado do Município de Mimoso do Sul/ES, e dá outras providências.*

(Proponente: Vereador Sérgio Luiz da Silva)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Mimoso do Sul-ES, a “Semana do Expositor Agropecuário de Gado Leiteiro e Gado de Corte” a ser comemorada na 1ª semana de julho de cada ano.

Parágrafo Único – O evento de que trata esta lei não se restringe somente ao Expositor Agropecuário, podendo abranger, também outras atividade relacionadas com temas importantes para o cenário econômico do Município de Mimoso do Sul/ES, de acordo com o que for estipulado pela Comissão Especial, responsável pelo evento.

**Art. 2º.** A Semana do Expositor Agropecuário de Gado Leiteiro e Gado de Corte tem por finalidade:

I – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agropecuária no Município;

II – incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agropecuária no Município;

III – criar espaços para os agropecuaristas discutirem questões locais relacionadas com o tema;

**Art. 3º.** A iniciativa para a realização do evento competirá a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, através de sua Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Caso o Poder Público Municipal não se manifeste no período de 60 (sessenta) dias, anteriores à data de início do evento, caberá a Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul – COLAMISUL a realização do evento.



ESTADODOESPÍRITOSANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES.**

**Art. 4º.** A programação a ser desenvolvida na Semana do Expositor Agropecuário de Gado Leiteiro e Gado de Corte, ficará a cargo de uma Comissão Especial, integrada pelos representantes das seguintes entidades:

- I - da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II - da Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul – COLAMISUL;
- III - do Sindicato Rural do Município;
- IV - do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mimoso do Sul/ES;
- V - do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural INCAPER/ES;
- V - do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo – IDAF/ES;

Parágrafo Único - A Comissão Especial, constituída na forma disposta no "caput" deste artigo, designará o representante para exercer as funções de Secretário Executivo.

**Art. 5º.** As comemorações referentes à Semana do Expositor Agropecuário de Gado Leiteiro e Gado de Corte objeto desta Lei passarão a integrar o calendário oficial de eventos realizados no Município de Mimoso do Sul.

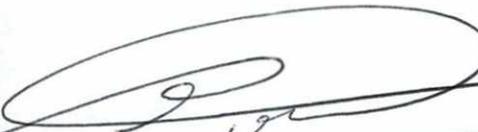
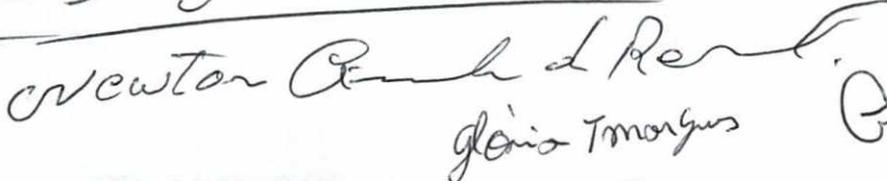
**Art. 6º.** Os recursos específicos para cobertura das despesas relativas ao custeio do evento serão oriundas de doações e parcerias a serem firmadas com órgãos e/ou entidades interessadas em participar da Semana do Expositor Agropecuário de Gado Leiteiro e Gado de Corte, cabendo ao Poder Público Municipal o fornecimento de apoio logístico para sua realização.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mimoso do Sul/ES. 26 de abril de 2016.

  
Sérgio Luiz da Silva  
Vereador



  
  
Gleice Tomaz

  
Cristiano Siqueira  
Comar



ESTADODOESPÍRITOSANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES.

---

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, para a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que “Dispõe sobre a criação da Semana do Expositor Agropecuário de Gado Leiteiro e Gado do Município de Mimoso do Sul/ES, e dá outras providências”.

O município de Mimoso do Sul/ES possui características voltadas para a agropecuária e para a agricultura. A criação gado leiteiro, o gado de corte e de outros animais, bem como a produção de café e de outros tipos de grãos são significativamente importantes para a economia local.

A partir da formalização de negócios envolvendo essas duas áreas, há a circulação financeira no município, de modo que fortalece o comércio, o setor de serviços e serve ainda como fonte de arrecadação de recursos para os cofres da municipalidade.

Deste modo, para o fim de desenvolver e propiciar um crescimento ainda maior para os setores de agropecuária e da agricultura, proponho a criação da Semana do Expositor Agropecuário de Gado Leiteiro e Gado de Corte do Município de Mimoso do Sul, evento este que visa trazer visibilidade, compartilhamento de novas tecnologias, realização de negócios, dentre outros, envolvendo não somente o setor da agropecuária, mas também outras atividades extremamente importantes para nosso cenário econômico, dentre os quais está inserida a agricultura local.

Diante disso, solicito a apreciação do presente projeto de lei, por esta egrégia Casa Legislativa.

Oportunamente, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

---

Sérgio Luiz da Silva  
Vereador



ESTADODOESPÍRITOSANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES.

---

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E  
FISCALIZAÇÃO.

Processo: 031/2016

Interessado: Vereador Sérgio Luiz da Silva

Assunto: Dispõe sobre a criação da Semana do Expositor Agropecuário de Gado Leiteiro e Gado do Município de Mimoso do Sul/ES, e dá outras providências.

Relatório: O presente projeto de lei está redigido em 02 (duas) laudas, com 07 (sete) artigos. Seu texto trata da criação da Semana do Expositor Agropecuário de Gado Leiteiro e Gado de Corte, além de dar outras providências.

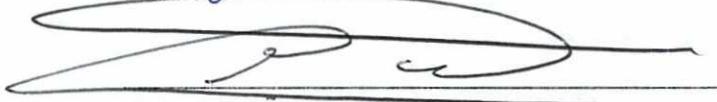
Parecer do Relator: Após examinar o projeto de lei em questão, opino pela sua aprovação.

Parecer: Por ser constitucional e não ferir preceitos legais, esta Comissão opina pela aprovação do projeto de lei ora examinado, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
CRISTIANO VALPASSO CAMPOS  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
MARCOS MOREIRA ESCARPINI  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
SEBASTIÃO RENATO CABRAL  
Relator